

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público de Corumbataí do Sul-Pr., com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos.

1.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

1.3. Conforme a Lei n. 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco) por cento deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações. Além disso, aquisição de alimentos dessa natureza, agricultura familiar, favorece o mercado local do Município.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, nos termos da Lei n. 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD n. 06/2020, para os alunos matriculados na rede de ensino público de Corumbataí do Sul – Pr.

2.2. Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidades suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação de uma vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

2.3. Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos. A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos, contando sempre com o programa alimentar com assistência da(o) nutricionista.



3. SETOR REQUISITANTE

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND
1	Abóbora seca	300	Kg
2	Abobrinha verde	350	Kg
3	Alface americana (300gr)	1000	Und
4	Alface crespa (300gr)	1000	Und
5	Almeirão (300gr)	300	Und
6	Banana maçã	400	Kg
7	Banana nanica	1000	Kg
8	Batata doce	400	Kg
9	Beterraba	200	Kg
10	Brócolis	200	Kg
11	Cebolinha verde (100gr)	800	Und
12	Cenoura	200	Kg
13	Chicória (300gr)	300	Und
14	Chuchu	250	Kg
15	Colorau em pó (300gr)	300	Und
16	Couve manteiga (300gr)	300	Und
17	Couve-flor	200	Kg
18	Espinafre (300g)	200	Und
19	Goiaba	1000	Kg
20	Inhame	300	Kg
21	Laranja pêra	1000	Kg
22	Limão	400	Kg
23	Mandioca descascada	600	Kg
24	Maracujá	200	Kg
25	Mixirica	500	Kg
26	Milho sem palha	400	Kg
27	Morango	500	Kg
28	Pepino	200	Kg
29	Repolho	400	Kg
30	Rúcula (300gr)	300	Und
31	Salsinha (100gr)	400	Und
32	Tangerina/Ponkan	500	Kg
33	Tomatinho cereja	150	Kg
34	Tomate	800	Kg
35	Vagem	200	Kg

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

5.1. De acordo com a Lei nº 11.947/2009, a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, pode ser realizada por meio de Chamamento Público, por inexigibilidade de licitação, nesse caso, dispensando-se o procedimento licitatório.

Art. 14 Lei n. 11.947/2009

“§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

6. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1. Com a aquisição pretendida, espera-se: Oferta da alimentação escolar saudável e adequada; Apoio ao desenvolvimento sustentável; contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial; contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar; Incentivar a cultura de hábitos alimentares saudáveis dos alunos e oferecer um complemento às refeições durante o período letivo.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância sanitária, das Instruções de serviço do PNAE e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

7.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de referência, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a origem/procedência.

7.3. O recebimento nos termos do Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, provisório e definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

7.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa e/ou fornecedor, ou instituição de qualquer natureza.

7.5. A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinadas, de acordo com as suas necessidades.

7.6. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Artigo 62, Lei n. 14.133/2021.

7.7. O contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos, fornecer nota fiscal

PMCS
F1: _____
VISTO

correspondente aos produtos comercializados, assim, como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega definido neste termo de referência, na Secretaria Municipal de Educação.

7.8. A contratada se responsabiliza pela entrega, incluindo o transporte, ainda, em caso de impedimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para a Secretaria Municipal de Educação, justificativa das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.9. Após o recebimento, a contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos produtos entregues. Em caso de recusa dos produtos, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.

7.10 A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas do exercício de 2026.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com a Lei n. 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento e, também, porque não é o objetivo principal do Chamamento Público, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade, sem conservantes e fomentado ao desenvolvimento sustentável local.

8.2. A compra dos produtos é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios, que podem ocorrer por motivos de paralisação, falta de energia ou outra força maior que atrapalhe o andamento normal do processo da Alimentação Escolar.

8.3. Os itens serão comprados parceladamente, de forma mensal ou semanal, de acordo com a necessidade e com a disponibilidade financeira, através da ordem de compra, dando prazo razoável para que o fornecedor possa fazer a entrega no prazo previsto.

9. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Só serão recebidos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas neste processo licitatório, boa aparência, boa qualidade, produto fresco, ficando sujeito a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, a empresa deverá substituí-los ou complementa-los em 24 (vinte e quatro) horas, incorrendo o atraso estará a contratada sujeitos a aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias, na Escola Municipal Cecília Meireles, situada na Rua Tocantins, nº 104 e CMEI Criança Feliz, situada na Rua Goitacazes, nº 165, sendo a entrega conforme pedido, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. A responsável pelo recebimento será a Sra. Jaqueline Borges Moreira, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A compra dos alimentos da Agricultura Familiar tem por objetivo oferecer aos alunos, por meio de ação efetiva., um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmica-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como diminuir a evasão escolar.

10.2. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de macronutrientes, micronutrientes, fibras e outros componentes com propriedade funcionais. As frutas e hortaliças tem baixa densidade energética, o que oferece a manutenção saudável de peso corporal.

10.3. O planejamento do cardápio foi baseado na Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.4. Além disso, a oferta de frutas e verduras está de acordo com o artigo 18 da Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece em 1º que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras. Além disso, o § 2º que estabelece que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras.

Art. 18, resolução 06/2020

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar agricultor rural para o fornecimento de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná.

11.2. A Lei n. 11.947/2009, em seu artigo 14 determina que o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco) por cento

deverão serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da AGRICULTURA FAMILIAR, priorizando-se os seguintes agricultores familiares locais.

11.3. Este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

11.4. Declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Corumbataí do Sul – Pr, 09 de Julho de 2026.

MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Educação